COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Miraí (MG), 14 de abril de 2025.

Da: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Para: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: APRESENTA PARECER

SENHOR PREFEITO,

Nos termos da correspondência de Vossa Excelência, solicitando abertura de processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PROGRAMADA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO POLO VOLKSWAGEM, PLACA TCS8F62 PERTENCENTE À SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ARTIGO 75, IV, "a" DA LEI 14.133/2021, apresentamos o seguinte parecer:

JUSTIFITICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

1. **Fundamentação Lei:** A contratação direta está amparada no **artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a dispensa de licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de fornecedor exclusivo, desde que comprovada a exclusividade por meio de documentação emitida pelo fabricante, distribuidor ou representante comercial exclusivo.
2. **Necessidade Técnica:** O serviço de revisão programada deve obrigatoriamente ser realizado em oficinas autorizadas pela fabricante Volkswagen para evitar a perda da garantia de fábrica do veículo, conforme regulamentações estabelecidas pelo fabricante. A exclusividade do fornecedor é técnica e jurídica, decorrente da relação direta entre a montadora e a concessionária autorizada.

A contratação de qualquer outra empresa não autorizada acarretaria:

- **Perda da garantia de fábrica**, inviabilizando futuras manutenções e reparos cobertos pelo fabricante.
- **Desvalorização do bem público**, ao comprometer o histórico de manutenção do veículo.
- **Insegurança jurídica e técnica**, com riscos à integridade operacional do veículo.

3. Exclusividade do Prestador de Serviço:
A empresa **Recreio BH Veículos S/A**, CNPJ nº 01.929.665/0003-09, é uma concessionária autorizada pela Volkswagen, com exclusividade técnica para a execução dos serviços descritos,

conforme documentação apresentada. Tal exclusividade configura a inviabilidade de competição, atendendo integralmente aos requisitos do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. Vantajosidade para a Administração Pública: A escolha de uma empresa autorizada pela fabricante garante que:

- Os serviços sejam realizados com peças originais e conforme os padrões técnicos do fabricante.
- O custo seja adequado, com base em **tabelas padronizadas** estabelecidas pelo fabricante, que asseguram preços uniformes e transparentes.
- A manutenção da garantia seja preservada, garantindo o funcionamento do bem público e evitando prejuízos financeiros futuros.

Documentos Complementares e Subsídios Administrativos

Diante do exposto, **considerando a necessidade de preservar a garantia de fábrica do veículo, a inviabilidade de competição técnica e a vantajosidade da contratação direta da empresa autorizada**, esta Comissão de Contratação opina favoravelmente pela realização da contratação por dispensa de licitação, com fundamento no **artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 14.133/2021**.

Este é o PARECER desta Comissão, que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Márcia Maria do Reis Silva -Agente de Contratação

Sebastião Marani do Carmo Pereira - Equipe de Apoio

Tatiana de Fátima Silva - Equipe de Apoio

Adriana Campello Neves Afonso - Equipe de Apoio